



1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 253/91

Em 21 de Março de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.873 - Dispõe sobre: Alteração de piso salarial, majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 7 3

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa, necessária para se alterar piso salarial, majorar vencimentos e proventos e dar outras providências.

Tal propositura visa dar aos professores um salário mais justo, visto ser uma atividade de grande importância e responsabilidade, e os profissionais - dessa área nesta municipalidade, estão com seus vencimentos defasados em relação a outros órgão.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, se ja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA ENVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



1983

PROJETO DE LEI N.º 2.348/91
(21 DE MARÇO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Alteração de piso salarial, majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), o atual piso salarial para os professores-da Pré-Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao piso salarial fixado no "caput" - deste Artigo, já está incluso o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de hora atividade.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de março de 1.991, a todos os servidores da municipalidade, de 15% (quinze por cento).

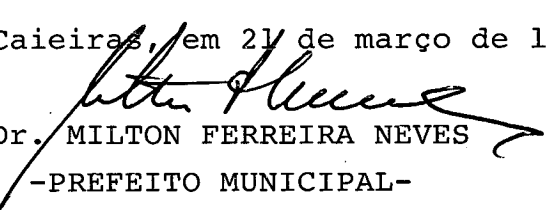
ARTIGO 3º - O reajuste mencionado no Artigo 2º será extensivo aos aposentado, pensionistas bem como aos professores.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender as dotações de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de março de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. 21/03/91
PRESIDENTE